



Prefeitura Municipal de Capanema

000148

CONTRATO Nº 204/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA SINDIA LUCIANE TAVARES - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **SINDIA LUCIANE TAVARES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.041.945/0001-66, situada a AV BRASIL, 829 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **SINDIA LUCIANE TAVARES**, inscrito no CPF nº 006.419.679-85, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Convite Nº 044/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA LEVANTAMENTO DE CARGA DE ENERGIA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL CATINHO DOURADO, PEQUENO PRÍNCIPE, IVETE KAHER E PINGO DE GENTE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, conforme descrito nos Anexos 01, 07 e 08.

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	FITA ISOLANTE COLORIDA	FOX LUZ	UN	5,00	2,98	14,90
1	2	FITA ISOLANTE PRETA 20 MT	FOX LUZ	UN	4,00	3,95	15,80
1	3	FIO FLEXIVEL 6MM	COR FIO	M	500,00	4,10	2.050,00
1	4	FIO FLEXIVEL 10 MM	COR FIO	M	400,00	4,65	1.860,00
1	5	DISJUNTOR 2X20A	SOPRANO	UN	5,00	49,00	245,00
1	6	DISJUNTOR 2X32A	SOPRANO	UN	2,00	51,50	103,00
1	7	MÃO DE OBRA	NENE MOTORES	UN	1,00	2.890,00	2.890,00
1	8	CABO FLEXIVEL 120MM	CONDUMAX	M	184,00	50,35	9.264,40
1	9	TERMINAL 120 MM	TIGRE	UN	20,00	28,80	576,00
1	10	MANGUEIRA CORRUGADA 3"	OLIFE	M	40,00	6,78	271,20
1	11	CAIXA VERSATIL PARA AR CONDICIONADO	OLIFE	UN	11,00	59,95	659,45
1	12	CANAleta COM ADESIVO 50X100X2000MM	SEMAR	UN	10,00	19,90	199,00
1	13	CONJUNTO 1 TECLA + TOMADA 20A EMBUTIR	LORENZETTI	UN	1,00	18,60	18,60
1	14	TOMADA DUPLA 20A EMBUTIR	LORENZETTI	UN	12,00	13,10	157,20

Sindia Luciane Tavares

RO



Prefeitura Municipal de Capanema

000149

1	15	FILTRO DE LINHA	FOX LUZ	UN	1,00	45,85	45,85
1	16	CANALETA COM ADESIVO 5X10X2000	SEMAR	UN	4,00	20,50	82,00
1	17	CANALETA COM ADESIVO 20X50X2000	SEMAR	UN	8,00	40,50	324,00
1	18	TOMADA SIMPLES 10A EMBUTIR	LORENZETTI	UN	8,00	10,70	85,60
1	19	PLUG MACHO 10A	LORENZETTI	UN	1,00	7,80	7,80
1	20	INTERRUPTOR 1 TECLA EMBUTIR	LORENZETTI	UN	1,00	10,90	10,90
1	21	TOMADA SIMPLES SISTEMA X 10A	LORENZETTI	UN	15,00	10,90	163,50
1	22	FIO FLEXIVEL 2,5 MM PRETO	CORFIO	M	200,00	2,97	594,00
1	23	FIO FLEXIVEL 2,5 MM AZUL	CORFIO	M	200,00	2,97	594,00
1	24	TOMADA SOBREPOR 20A	LORENZETTI	UN	5,00	15,90	79,50
1	25	QUADRO PARA DISJUNTOR 50A COM BARREAMENTO 20 ESPAÇOS	OLIFE	UN	1,00	150,00	150,00
1	26	ABRAÇADEIRA TIPO D 1"	OLIFE	UN	40,00	2,20	88,00
1	27	ELETRODUTO PVC 1"	TIGRE	UN	25,00	5,99	149,75
1	28	LUVA PVC 1"	TIGRE	UN	25,00	2,88	72,00
1	29	CONDULETE PVC 1"	TIGRE	UN	6,00	10,50	63,00
1	30	FIO FLEXIVEL 4 MM	CORFIO	M	100,00	3,95	395,00
1	31	DISJUNTOR 1X20A	SOPRANO	UN	2,00	12,90	25,80
2	1	POSTE DE CONCRETO 300	TIGRE	UN	1,00	395,00	395,00
2	2	CAIXA GNE	OLIFE	UN	1,00	395,00	395,00
2	3	ELETRODUTO 2.1/2"	TIGRE	M	4,00	34,50	138,00
2	4	ELETRODUTO 1"	TIGRE	M	1,00	9,95	9,95
2	5	LUVA 2.1/2"	TIGRE	UN	4,00	4,90	19,60
2	6	LUVA 1"	TIGRE	UN	1,00	1,95	1,95
2	7	CURVA 90 2.1/2"	TIGRE	UN	1,00	14,95	14,95
2	8	CURVA 90 1"	TIGRE	UN	1,00	9,95	9,95
2	9	CABEÇOTE 2.1/2"	TIGRE	UN	1,00	9,95	9,95
2	10	ARAME GALVANIZADO	GERDAU	KG	1,00	11,50	11,50
2	11	FLANGE 1"	TIGRE	UN	1,00	2,50	2,50
2	12	FLANGE 2.1/2"	TIGRE	UN	2,00	6,50	13,00
2	13	DISJUNTOR 3X200A	SOPRANO	UN	2,00	292,00	584,00
2	14	CABO FLEXIVEL 95 MM	CORFIO	M	110,00	44,90	4.939,00
2	15	TERMINAL 95 MM	CSC	UN	20,00	29,90	598,00
2	16	ROLDANA (COM RAQUE)	GEMER	UN	1,00	14,90	14,90
2	17	PARAFUSO GALVANIZADO 16MM COM PORCA E ARRUELA	GERDAU	UN	1,00	9,40	9,40
2	18	HASTE ATERRAMENTO	GERDAU	UN	1,00	24,90	24,90
2	19	CONECTOR ATERRAMENTO	GERDAU	UN	1,00	4,95	4,95
2	20	BISNAGA DE SILICONE	FOX LUZ	UN	1,00	9,37	9,37
2	21	CAIXA DE PASSAGEM 40 X 40 CM	OLIFE	UN	2,00	74,00	148,00
2	22	FITA ISOLANTE COLORIDA	FOX LUZ	UN	5,00	2,98	14,90
2	23	FITA ISOLANTE PRETA 20 MT	FOX LUZ	UN	1,00	3,95	3,95
2	24	TERMINAL TIPO SAPATA 95 MM	GERDAU	UN	1,00	9,19	9,19



Prefeitura Municipal de Capanema

000200

2	25	SPLIT BOUT 95 MM	GERDAU	UN	2,00	18,12	36,24
2	26	QUADRO COM BARRAMENTO 200A - 56 DISJUNTORES - SOBREPOR	OLIPE	UN	1,00	586,00	586,00
2	27	FIO FLEXIVEL 6MM	CORFIO	M	600,00	4,10	2.460,00
2	28	FIO FLEXIVEL 10 MM	CORFIO	M	100,00	4,60	460,00
2	29	DISJUNTOR 2X20A	SOPRANO	UN	6,00	49,90	299,40
2	30	DISJUNTOR 3X50A	SOPRANO	UN	1,00	78,90	78,90
2	31	DISJUNTOR 3X63A	SOPRANO	UN	1,00	84,00	84,00
2	32	DISJUNTOR 2X32A	SOPRANO	UN	4,00	51,30	205,20
2	33	MANGUEIRA CORRUGADA 1"	TIGRE	M	50,00	2,95	147,50
2	34	CAIXA VERSATIL PARA AR CONDICIONADO COM DISJUNTORES	OLIPE	UN	6,00	64,00	384,00
2	35	ELETRODUTO 1.1/2"	TIGRE	M	4,00	18,90	75,60
2	36	ABRAÇADEIRA TIPO U 1.1/2"	TIGRE	UN	12,00	1,95	23,40
2	37	MÃO DE OBRA	NENE MOTORES	UN	1,00	4.800,00	4.800,00
2	38	MANGUEIRA CORRUGADA 3"	TIGRE	M	20,00	6,50	130,00
3	1	POSTE DE CONCRETO 300	IRMATOL	UN	1,00	395,00	395,00
3	2	CAIXA GNE	OLIPE	UN	1,00	395,00	395,00
3	3	ELETRODUTO 2.1/2"	TIGRE	M	4,00	34,50	138,00
3	4	ELETRODUTO 1"	TIGRE	M	1,00	9,95	9,95
3	5	LUVA 2.1/2"	TIGRE	UN	4,00	4,90	19,60
3	6	LUVA 1"	TIGRE	UN	1,00	1,95	1,95
3	7	CURVA 90 2.1/2"	TIGRE	UN	1,00	14,95	14,95
3	8	CURVA 90 1"	TIGRE	UN	1,00	9,95	9,95
3	9	CABEÇOTE 2.1/2"	TIGRE	UN	1,00	9,95	9,95
3	10	ARAME GALVANIZADO	GERDAU	KG	1,00	11,50	11,50
3	11	FLANGE 1"	TIGRE	UN	1,00	2,50	2,50
3	12	FLANGE 2.1/2"	TIGRE	UN	2,00	6,50	13,00
3	13	DISJUNTOR 3X200A	SOPRANO	UN	2,00	292,00	584,00
3	14	CABO FLEXIVEL 95 MM	CORFIO	M	106,00	44,90	4.759,40
3	15	TERMINAL 95 MM	GERDAU	UN	20,00	29,90	598,00
3	16	ROLDANA (COM RAQUE)	GEMER	UN	1,00	14,90	14,90
3	17	PARAFUSO GALVANIZADO 16MM COM PORCA E ARRUELA	GERDAU	UN	1,00	9,40	9,40
3	18	HASTE ATERRAMENTO	GERDAU	UN	1,00	24,90	24,90
3	19	CONECTOR ATERRAMENTO	GERDAU	UN	1,00	4,95	4,95
3	20	BISNAGA DE SILICONE	FOX LUZ	UN	1,00	9,37	9,37
3	21	CAIXA DE PASSAGEM 40 X 40 CM	OLIPE	UN	2,00	74,00	148,00
3	22	FITA ISOLANTE COLORIDA	FOX LUZ	UN	5,00	2,98	14,90
3	23	FITA ISOLANTE PRETA 20 MT	FOX LUZ	UN	1,00	3,95	3,95
3	24	TERMINAL TIPO SAPATA 95 MM	GERDAU	UN	1,00	9,19	9,19
3	25	SPLIT BOUT 95 MM	GERDAU	UN	2,00	18,12	36,24
3	26	QUADRO COM BARRAMENTO 200A - 56 DISJUNTORES - SOBREPOR	OLIPE	UN	1,00	586,00	586,00
3	27	FIO FLEXIVEL 6MM	COR FIO	M	500,00	4,10	2.050,00



Prefeitura Municipal de Capanema

000151

3	28	FIO FLEXIVEL 10 MM	CORFIO	M	200,00	4,60	920,00
3	29	DISJUNTOR 2X20A	SOPRANO	UN	7,00	49,90	349,30
3	30	DISJUNTOR 3X50A	SOPRANO	UN	2,00	78,90	157,80
3	31	DISJUNTOR 3X63A	SOPRANO	UN	1,00	84,00	84,00
3	32	DISJUNTOR 2X32A	SOPRANO	UN	3,00	51,30	153,90
3	33	MANGUEIRA CORRUGADA 1"	TIGRE	M	50,00	2,90	145,00
3	34	CAIXA VERSATIL PARA AR CONDICIONADO COM DISJUNTORES	OLIFE	UN	5,00	64,00	320,00
3	35	MANGUEIRA CORRUGADA 3"	TIGRE	M	20,00	6,50	130,00
3	36	ELETRODUTO 1.1/2"	TIGRE	M	3,00	18,90	56,70
3	37	ABRAÇADEIRA TIPO U 1.1/2"	TIGRE	UN	8,00	1,95	15,60
3	38	MÃO DE OBRA	NENE MOTORES	UN	1,00	5.200,00	5.200,00
4	1	POSTE DE CONCRETO 300	IRMATOL	UN	1,00	395,00	395,00
4	2	CAIXA GNE	OLIFE	UN	1,00	395,00	395,00
4	3	ELETRODUTO 2.1/2"	TIGRE	M	4,00	34,50	138,00
4	4	ELETRODUTO 1"	TIGRE	M	1,00	9,95	9,95
4	5	LUVA 2.1/2"	TIGRE	UN	4,00	4,90	19,60
4	6	LUVA 1"	TIGRE	UN	1,00	1,95	1,95
4	7	CURVA 90 2.1/2"	TIGRE	UN	1,00	14,95	14,95
4	8	CURVA 90 1"	TIGRE	UN	1,00	9,95	9,95
4	9	CABEÇOTE 2.1/2"	TIGRE	UN	1,00	9,95	9,95
4	10	ARAME GALVANIZADO	GERDAU	KG	1,00	11,45	11,45
4	11	FLANGE 1"	TIGRE	UN	1,00	2,50	2,50
4	12	FLANGE 2.1/2"	TIGRE	UN	2,00	6,50	13,00
4	13	DISJUNTOR 3X200A	SOPRANO	UN	1,00	292,00	292,00
4	14	CABO FLEXIVEL 95 MM	CORFIO	M	56,00	44,90	2.514,40
4	15	TERMINAL 95 MM	GERDAU	UN	20,00	29,90	598,00
4	16	ROLDANA (COM RAQUE)	GEMER	UN	1,00	14,90	14,90
4	17	PARAFUSO GALVANIZADO 16MM COM PORCA E ARRUELA	GERDAU	UN	1,00	9,40	9,40
4	18	HASTE ATERRAMENTO	GERDAU	UN	1,00	24,90	24,90
4	19	CONECTOR ATERRAMENTO	GERDAU	UN	1,00	4,95	4,95
4	20	BISNAGA DE SILICONE	FOX	UN	1,00	9,37	9,37
4	21	CAIXA DE PASSAGEM 40 X 40 CM	OLIFE	UN	2,00	74,00	148,00
4	22	FITA ISOLANTE COLORIDA	FOX LUZ	UN	5,00	2,98	14,90
4	23	FITA ISOLANTE PRETA 20 MT	FOX LUZ	UN	1,00	3,95	3,95
4	24	TERMINAL TIPO SAPATA 95 MM	GERDAU	UN	1,00	9,19	9,19
4	25	SPLIT BOUT 95 MM	GERDAU	UN	2,00	18,12	36,24
4	26	FIO FLEXIVEL 6MM	CORFIO	M	500,00	4,10	2.050,00
4	27	DISJUNTOR 2X20A	SOPRANO	UN	8,00	49,90	399,20
4	28	DISJUNTOR 3X63A	SOPRANO	UN	1,00	84,00	84,00
4	29	DISJUNTOR 2X32A	SOPRANO	UN	4,00	51,30	205,20
4	30	CAIXA VERSATIL PARA AR CONDICIONADO COM DISJUNTORES	OLITE	UN	6,00	64,00	384,00
4	31	ELETRODUTO 1.1/2"	TIGRE	M	8,00	18,90	151,20

SO



Prefeitura Municipal de Capanema

0000152

4	32	ABRAÇADEIRA TIPO U 1.1/2"	TIGRE	UN	12,00	1,95	23,40
4	33	MÃO DE OBRA	NENE MOTORES	UN	1,00	5.200,00	5.200,00
4	34	QUADRO COM BARRAMENTO 200A - 36 DISJUNTORES - SOBREPOR	TIGRE	UN	1,00	586,00	586,00
4	35	DISJUNTOR 3X100A	SOPRANO	UN	3,00	120,00	360,00
4	36	CABO FLEXIVEL 35 MM	CORFIO	M	164,00	16,50	2.706,00
4	37	QUADRO PARA DISJUNTORES 12 ESPAÇOS - EMBUTIR	OLIFE	UN	1,00	136,50	136,50
4	38	CURVA 90 1.1/2"	TIGRE	UN	6,00	13,50	81,00
4	39	LUVA 1.1/2"	TIGRE	UN	6,00	6,80	40,80

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite N° 044/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme o disposto no Projeto Básico.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Projeto Básico e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços conforme especificações e disposto nos Orçamentos Quantitativos, Memoriais Descritivos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Sudis J

RO



Prefeitura Municipal de Capanema

0000153

f) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

j) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para a conclusão dos serviços é de no máximo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita nos Orçamentos Quantitativos, Memoriais Descritivos e no Edital e em sua proposta apresentada à Administração.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos Orçamentos Quantitativos, Memoriais Descritivos e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Capanema

0000154

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente dos Orçamentos Quantitativos e Memoriais Descritivos;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ 72.923,05 (Setenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e cinco centavos).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 02/10/2014 e encerramento em 30/12/2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 20 do edital.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura Municipal de Capanema

0000155

apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.4.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.7.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a



Prefeitura Municipal de Capanema

000150

ordem bancária para pagamento.

10.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados e dos materiais fornecidos, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por



Prefeitura Municipal de Capanema

000157

servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	961	07.001.12.365.1202.02118	141
2014	1001	07.001.12.365.1202.02118	141

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado nos Orçamentos Quantitativos e Memoriais Descritivos.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços

RO



Prefeitura Municipal de Capanema

000158

ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 21 e seus subitens do edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 22 do edital.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 22.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Capanema

000159

garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 02/10/2014.

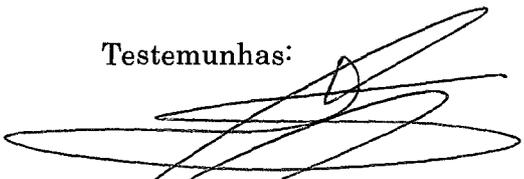


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

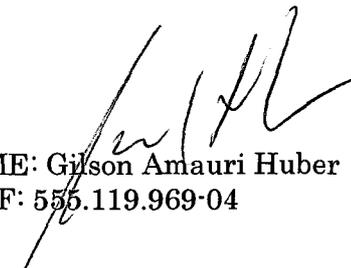


SINDIA LUCIANE TAVARES
SINDIA LUCIANE TAVARES - ME

Testemunhas:



NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56



NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04